



A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1.^a REGIÃO, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5.^a REGIÃO, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA BAHIA, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE MINAS GERAIS, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO MATO GROSSO DO SUL, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO PIAUÍ, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS, diante do requerimento formulado pela Procuradora Geral da República para estabelecimento de juízos especializados na Justiça Eleitoral, a serem exercidos por juízes federais, para crimes eleitorais conexos a crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, praticados por organizações criminosas, vêm a público manifestar-se nos termos que se seguem.

1. Já estão sendo travadas no Tribunal Superior Eleitoral, no bojo da Petição n.º 35919, discussões a fim de promover o compartilhamento das atribuições eleitorais entre juízes federais e estaduais, com parecer favorável do Conselho Federal da OAB e da Procuradora Geral Eleitoral (função ocupada pela Procuradora Geral da República). A proposta da Procuradoria Geral da República, de criação dos juízos especializados criminais, vem reforçar esta ideia de maior participação dos juízes federais na Justiça Eleitoral.
2. A Justiça Eleitoral, na sua vertente administrativa, ao realizar as eleições, é digna de todos os elogios e para tanto contribuíram também os juízes e desembargadores federais que têm assento junto aos Tribunais Regionais Eleitorais. Todavia, neste momento, diante da nova realidade por que passa o país, de conexão de crimes eleitorais com crimes extremamente complexos de corrupção e lavagem de dinheiro, praticados por organizações criminosas, é necessário fortalecer sua estrutura, com a participação dos juízes federais na 1.^a instância.



3. Além de razões práticas recomendarem tal inclusão, é medida coerente com a Constituição. A competência eleitoral, na origem, pertence à União Federal, tanto que o seu orçamento é federal; os seus servidores são federais; a respectiva competência para legislar é da União. Embora na época da promulgação da Constituição existissem apenas 151 varas federais, hoje já são mais de dois mil cargos de juizes federais, o que lhes dá consistência para colaborar com a jurisdição eleitoral. Registre-se que, no momento da edição do Código Eleitoral, em julho de 1965, onde consta a referência a juiz de direito, não existia Justiça Federal propriamente dita (ausente a Justiça Federal de primeiro grau de 1937 até outubro de 1965). Daí porque não se refere expressamente a juiz federal.

4. Por tais razões, é chegada a hora de a mais alta corte da Justiça Eleitoral acolher a participação dos juizes federais na estrutura da Justiça Eleitoral de 1º grau.

Célia Bernardes
Presidente AJUFER
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1.ª REGIÃO

Claudio Kitner
Presidente REJUFE
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5.ª REGIÃO

Saulo Casali Bahia
Presidente AJUFBA
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA BAHIA

Ivanir Ireno
Presidente AJUFEMG
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE MINAS GERAIS



Rafael Carmona
Presidente AJUFESC
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SANTA CATARINA

Bruno Lorencini
Presidente AJUFESP
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

Monique Marchioli Leite
Presidente AJUFEMS
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO MATO GROSSO DO SUL

Marina Cavalcanti
Presidente AJUFEPI
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO PIAUÍ

Renato Pessanha
Presidente AJUFERJES
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Rafaela Santos Martins
Presidente AJUFERGS
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL

Fabício Bittencourt da Cruz
Presidente APAJUFE
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS